

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.833, DE 2003

Altera a Medida Provisória nº 2.166-67,
de 24 de agosto de 2001, que altera a Lei nº
4.771, de 15 de setembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, § 2º, V, *b*, da Lei nº 4.771, de 15 de
setembro de 1965 (Código Florestal), previsto pelo art. 1º da Medida Provisória nº
2.166, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º (...)

V - (...)

a) (...)

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável
realizadas na pequena propriedade, em posse rural familiar ou, ainda, por

população tradicional, cooperativas e associações de agricultores, vedada a aplicação de agrotóxicos e o exercício de práticas que descaracterizem a cobertura vegetal e prejudiquem a função ambiental da área;

(...)(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2005.

Deputada MARIA HELENA
Relatora